



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0247/2023

Em, 22 de agosto de 2023

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico tem como objetivos:

I - Estimular a prática esportiva por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - Difundir a prática de atividades físicas na promoção da saúde e melhor qualidade de vida;

III - promover, através da atividade física, maior autoestima e autonomia do indivíduo;

IV - Sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;

V - Promover ações conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, sociedade civil, entidades voltadas à PCD - Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida e comunidade em geral;

VI - Realizar campanhas de divulgação, valorização e importância do esporte para a PCD - Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida; e

VII - incentivar o acesso e disponibilização ao esporte inclusivo desde a infância, inclusive nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2023.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da competição é a inclusão social, a valorização e o reconhecimento de atletas com deficiência dentro do esporte. Entre eles, são incluídos atletas com deficiências físicas, deficiências visuais e deficiências mentais. Segundo a Carta Olímpica: "A prática do desporto é um direito humano. Cada indivíduo deve ter a possibilidade de praticar desporto, sem discriminação de qualquer tipo e no espírito olímpico, que exige a compreensão mútua com um espírito de amizade, solidariedade.

Qualquer forma de discriminação com relação a um país ou uma pessoa em razão de raça, religião, política, sexo ou de outro modo, é incompatível com os pertencentes ao Movimento Olímpico.

Dessa forma, conto com a ajuda de meus pares na aprovação deste Projeto.